

## Joaquim José Rodrigues Torres e a Escola Normal da província do Rio de Janeiro (1834-1836)

Lívia Beatriz da Conceição\*

Em 1º de fevereiro de 1835, Joaquim José Rodrigues Torres assim abria a primeira sessão da primeira legislatura da Assembléia Legislativa Provincial fluminense:

*Vindo hoje cumprir o grato dever de dar começo a vossos primeiros trabalhos, sobretudo me é penoso não poder apresentar-vos nesta mesma ocasião o quadro completo do estado dos negócios públicos e das providências que mais precisa a província para seu melhoramento. Sobre outras causas, o curto espaço de menos de quatro meses que tem de existência a Administração Provincial e a falta quase absoluta de documentos que me pusessem ao fato dos negócios, fazem forçosamente aparecer no Relatório que tenho a honra de apresentar-vos defeitos e lacunas que em verdade podem ser supridos por vossas luzes e pelo conhecimento prático que tendes da Província, mas o que não obstante apressar-me-ei a encher e corrigir a medida que for recebendo mais exatas e amplas informações<sup>1</sup>.*

Joaquim José Rodrigues Torres assumiu a presidência da Província do Rio de Janeiro em outubro de 1834, dois meses após a promulgação do Ato Adicional de 12 de agosto do mesmo ano. Nesta primeira fala à Assembléia Legislativa Provincial ele precisava apresentar “o quadro completo do estado dos negócios públicos e das providências que mais precisa[va] a província para seu melhoramento”, conforme decretava o artigo oito da lei complementar à Constituição de 1824.

Um relatório construído num “curto espaço de menos de quatro meses” de atuação, mas que não deixou de dar especial atenção, como defenderemos, a um tema/projeto considerado por ele como um “remédio poderoso”<sup>2</sup>: o ensino público escolar. Nesse sentido, sua fala de abertura pode nos fornecer alguns vestígios que nos ajudam a refletir sobre qual era a sua posição, a sua estratégia de ação para o tema da instrução pública, com vias a *formar os membros* e a imprimir uma direção para o jovem império em construção<sup>3</sup>.

De acordo com o referido Ato, que criou as Assembléias Legislativas Provinciais, competia a estas legislar sobre a instrução pública primária e secundária em âmbito provincial<sup>4</sup>, e Joaquim José Rodrigues Torres, como presidente de província, devia prestar esclarecimentos sobre o que estava sendo executado nesse objetivo.

Mas este também era um momento, seguramente, de sugerir idéias, de tecer suas propostas de ação política, como no caso das Escolas de Primeiras Letras, uma vez que estas se configuravam para ele como um singular local, pois:

*Os conhecimentos que aí se adquirem são indispensáveis, não só para tratar dos negócios domésticos, mas ainda para bem desempenhar todos os deveres de Cidadão. Fora uma tirania que o Estado impusesse a seus membros obrigações, sem lhes dar ao mesmo tempo meios de as bem conhecer e cumprir<sup>5</sup>.*

A relação necessária entre o governo da Casa e o governo do Estado<sup>6</sup> se estabelecia no diminuto espaço escolar. Lugar indispensável para se apreender não somente as “obrigações” relacionadas aos “negócios domésticos”, mas também aquelas que diziam respeito ao bom desempenho enquanto “Cidadão” do “Estado”. Obrigações estas que deveriam ser antes muito bem conhecidas para em seguida serem cumpridas.

Uma das principais providências a serem tomadas nesse curto período de administração provincial seria, então, no seu entender, a multiplicação desse privilegiado espaço de experimentação política. Contudo, para que os frutos que daí se pudessem tirar fossem proveitosos seria importante, primeiramente, haver um investimento em uma outra estratégia de ação: a formação de “hábeis professores”<sup>7</sup>.

Nesse objetivo, em seu laboratório fluminense, Joaquim José Rodrigues Torres indica também como providência necessária a ser tomada para o “melhoramento do País” a criação de uma Escola Normal. Local onde esses professores seriam “habilita[dos] convenientemente”<sup>8</sup> para efetuarem sua tão preciosa função de informar aos “membros” desse Estado em construção quais seriam aqueles “indispensáveis” “deveres de Cidadão”.

Em suas palavras, “o acréscimo de despesa que disso proviera, seria para o futuro amplamente compensado pelas vantagens que aí resultariam”<sup>9</sup>. O investimento na instrução pública, através de uma habilitação/fiscalização dos professores e da multiplicação das escolas de primeiras letras, era considerado assim por esse personagem individual como um “remédio poderoso”<sup>10</sup>, com vias a um objetivo maior de formação do povo e do Estado. Essas, certamente, seriam as vantagens possíveis a serem conseguidas, justificando, como é defendido por ele, tamanha despesa do serviço público.

Mesmo em se tratando de um relatório com “defeitos e lacunas”<sup>11</sup>, ou ainda com “erros e omissões”<sup>12</sup>, e o fato dele estar a apenas quatro meses como presidente de província, o espaço escolar ocupava um lugar de destaque em seu projeto de ação política como o local onde se edificaria “a educação científica e moral dos habitantes”<sup>13</sup> da Província fluminense e, por conseguinte, do “país”. Urgente se fazia, então, a criação daquele lugar singular para a certa capacitação do professorado, figurando-os, assim, em “Alunos habilitados”<sup>14</sup>.

Ainda em 4 de abril de 1835, cerca de apenas dois meses após o primeiro relatório e seis meses após a sua entrada na presidência da província, foi criada por lei provincial a escola normal<sup>15</sup>. Seus trabalhos, com vias a “formar crescido número de Cidadãos habilitados convenientemente para dar à instrução primária o impulso e consideração que deve ela merecer de um povo civilizado”<sup>16</sup>, iniciaram-se em outubro do mesmo ano.

A escola normal da província fluminense para Rodrigues Torres deveria capacitar não somente os candidatos às cadeiras vagas, isto é, os professores que quisessem se tornar efetivos, mas também todo o professorado já em exercício e “que disso carecessem”<sup>17</sup>; e assim foi instituído pela lei provincial que a criou.

A argumentação para que os professores já em função fossem aperfeiçoados nesse espaço de disciplinarização era a de que assim foi decretado pela primeira e única lei geral sobre a instrução pública primária no Império, a de 15 de outubro de 1827. Porém, ao consultarmos a referida legislação podemos perceber que o que se pedia para ser feito com os professores em exercício era bem diferente do que sugeria a lei provincial de 1835: “os professores atuais não serão providos nas cadeiras que novamente se criarem sem exame aprovação”<sup>18</sup>. Isto é, passariam por um exame de seleção os professores que já em função quisessem se tornar efetivos. E ainda, a lei de 1827 não fala em criação de uma escola normal, e, seguramente, a fluminense tinha características próprias construídas no bojo das discussões e formação de idéias que em muito tinham correlação com as propostas de experimentação política de seu primeiro presidente de Província.

Um exemplo disso foi a criação de um dispositivo legal que conferia aos professores matriculados, como forma de incentivá-los a estar presentes nesse privilegiado espaço de fabricação disciplinada do professorado, proventos para que estes pagassem suas mensalidades, algo que não foi instituído pela lei de 1827, figurando-se assim em “escolares pensionistas”<sup>19</sup>. No entanto, para que eles

tivessem esse direito deveriam atestar sua freqüência através de uma lista que seria enviada pelo diretor da escola diretamente ao presidente de província, via secretaria de governo, ao final de cada mês<sup>20</sup>.

E mais, pela lei provincial, os professores em exercício que se recusassem a freqüentar a escola normal seriam aposentados com ordenados correspondentes ao seu tempo de serviço. Além do fato de que a escola estaria sob vigilância e inspeção direta do próprio presidente de província, com o diretor sendo “obrigado a dar-lhe conta todos os meses do adiantamento e conduta de seus ouvintes”<sup>21</sup>. Caso assim não o fizesse, ele poderia ser demitido; assim como os escolares, que “por incapacidade, irregularidade de conduta e falta de aplicação”<sup>22</sup> não se encaixassem no perfil dessa subordinadora instituição de ensino. A exemplo do pensionista Albino Alves de Azevedo, matriculado em 3 de outubro de 1835 e “despedido” dois meses após por aviso do governo provincial<sup>23</sup>.

Ainda não nos foi possível rastrear os motivos que levaram Albino a ser expulso da escola normal, mas certamente esta decisão em muito teve correlação com a sua conduta enquanto aluno, ou melhor, pela falta desta, seja por ele não se encaixar nas regras estabelecidas ou ainda mesmo por questões relacionadas à sua freqüência. Jozé da Costa Azevedo, diretor da escola normal na ocasião e personagem sobre o qual nos deteremos mais adiante, possivelmente encaminhou a Joaquim José Rodrigues Torres “informação motivada e circunstanciada”<sup>24</sup> a cerca da “incapacidade, irregularidade de conduta e falta de aplicação”<sup>25</sup> de Albino enquanto escolar. E ser “despedido” tinha sérias implicações, pois caberia a ele, por exemplo, repor o dinheiro recebido.

A resolução do governo provincial de que Albino seria expulso cumpria uma determinação da lei de 10 de outubro do mesmo ano, em execução ao artigo 14<sup>o</sup> da lei de 4 de abril de 1835, em que o vice-presidente de província, Paulino José Soares de Souza, ordenava que além dos escolares poderem ser demitidos por falta de “capacidade, morigeração e regularidade de comportamento ou aplicação necessária para desempenhar os deveres do magistério”, assim seria procedido caso eles tivessem “quinze faltas sem causa legítima”<sup>26</sup>. Da mesma forma, o diretor daria parte ao presidente de província logo que julgasse que um escolar estivesse “suficientemente instruído” para dar início aos exames de seleção públicos para o provimento das cadeiras vagas<sup>27</sup>.

No tocante a estes exames, é curiosa a proximidade estabelecida entre esta capacitação dos professores e a atuação de

Joaquim José Rodrigues Torres como presidente de província, pois a ele cabia a avaliação direta daqueles que estariam aptos, já que ele próprio, como presidente de província, faria parte da banca pública dos candidatos ao cargo de efetivos.<sup>28</sup>

Vale lembrar nesse momento que não somente os novos, mas todos os professores em exercício nas escolas de primeiras letras da província foram obrigados a passar pela formação/habilitação na escola normal, e, a partir disso, por este exame público com a presença do seu então presidente. A primeira autoridade provincial<sup>29</sup> aproximava-se, nesse ato, diretamente do professorado. Mas não apenas agora através do acesso e leitura dos relatórios enviados mensalmente pelo diretor da escola normal sobre o gerenciamento desse particular local de experimentação de um projeto político de ação. Joaquim José Rodrigues Torres estabelecia, com isso, um contato direto com o cotidiano escolar, decidindo, inclusive, quais desses docentes estavam “suficientemente instruídos” para atuarem como um poderoso agente do governo do Estado.<sup>30</sup>

Alguns vestígios documentais nos fazem afirmar que havia um longo período de capacitação nas escolas normais para que esses indivíduos se tornassem “hábeis professores”, a ponto de passarem por esses exames públicos de seleção. Casos como o de Miguel Joaquim da Cunha, matriculado em 28 de setembro de 1835, examinado e aprovado cerca de dois anos após, em 20 de abril de 1837, e ainda passando por exame de oposição em 27 de maio do mesmo ano<sup>31</sup>. Ou ainda como o de João Rodarte da Gama Lobo, que foi matriculado em 28 de setembro de 1835, passou pelo exame de seleção em 20 de abril de 1837, no mesmo momento em que Miguel Joaquim da Cunha, mas que somente dois anos após, em 27 de maio de 1839, fez exame de oposição, sendo igualmente aprovado ao fim<sup>32</sup>. Personagens estes, certamente, “suficientemente instruídos”, ao final de um longo processo de habilitação, para efetuar a tão preciosa função de micro-agente do estado no particular espaço das escolas de primeiras letras.

Em seu segundo relatório à Assembléia Legislativa Provincial, de 1º de março de 1836, Joaquim José Rodrigues Torres tece vários comentários a respeito do bom funcionamento desse privilegiado local de preparo daqueles que seriam os responsáveis por forjar o par Estado/povo do jovem império em formação. Uma de suas principais ponderações diz respeito à própria organização interna desta instituição:

*Se me fora permitido fazer algumas observações sobre a Lei orgânica da Escola, propor-vos-ia: 1º, que houvesse um número determinado*

*de pensões para os Alunos que mais distintos se mostrassem: 2º, que fixásseis desde já os honorários para os que, habilitados na Escola, vierem a exercer o Magistério: dar-lhes-eis assim um estímulo presente, e assegurando-lhes as vantagens que devem no futuro gozar, criareis o incentivo mais poderoso para aplicação dos Alunos, e por consequência para o bom resultado das Escolas primárias, isto é, da parte mais essencial da educação, porque é a que maior influência pode exercer sobre a sorte do nosso país*<sup>33</sup>.

De professores transmutavam-se em alunos “distintos” e capacitados que seriam, além de rigorosamente treinados, fiscalizados por uma “autoridade encarregada especialmente desta incumbência”<sup>34</sup>. Mais uma vez o diretor, que era indicado diretamente pelo presidente de província para o cargo. O primeiro deles a ser nomeado foi o “distinto brasileiro”<sup>35</sup> Tenente Coronel Jozé da Costa Azevedo, “cidadão”<sup>36</sup> este que tinha “conhecimentos especiais”<sup>37</sup> para dirigir o ensino público. Tanto que a ele era sugerido por Joaquim José Rodrigues Torres que fosse entregue também, ainda que momentaneamente, a “inspeção e fiscalização de todas as Escola primárias da Província”<sup>38</sup>, com o objetivo de “dar-lhes a mais conveniente direção”<sup>39</sup>. Junto a isto, caberia a Jozé da Costa Azevedo:

*Organizar os Estatutos por que se devem elas reger; determinar os compêndios e modelos; dar aos professores as instruções necessárias; exigir deles todas as informações convenientes; solicitar, por intermédio do Governo da Província, as providências para o bom desempenho e melhoramento deste importante ramo do serviço público*<sup>40</sup>.

Funções estas que Rodrigues Torres assegurava que “seriam cabalmente preenchidas pelo cidadão que se achava a testa deste útil estabelecimento”<sup>41</sup>. Personagem este que estava à frente inclusive tanto dos pedidos de exames públicos de seleção para o cargo de efetivo de Miguel Joaquim da Cunha e João Rodarte da Gama Lobo, quanto da expulsão de Albino Alves de Azevedo, atuando assim também como um poderoso agente do estado no micro-espço escolar<sup>42</sup>.

A medida de “dar aos professores as instruções necessárias; [e] exigir deles todas as informações convenientes”, através da precisa vigilância do Tenente Coronel Jozé da Costa Azevedo, seria uma ação “indispensável para conseguir fim tão importante”<sup>43</sup>. E que “fim” seria este? O “de fiscalizar se os Professores cumprem como devem com os seus deveres”<sup>44</sup>. Dever este de, como cidadão

habilitado convenientemente, formar, através da instrução pública primária, “cujo melhoramento e progresso é por certo uma das mais vitais necessidades do nosso país”<sup>45</sup>, outros tantos súditos imperiais. Certamente uma vantagem considerável! E caso esses professores assim não agissem poderiam ser despedidos, a exemplo do que aconteceu com Albino Alves de Azevedo.

A província do Rio de Janeiro ia se constituindo, desta forma, em um local singular de experimentação política de Joaquim José Rodrigues Torres de suas propostas de ação para a instrução pública, com vias a formação do povo e da nação. Para José Gonçalves Gondra e Alessandra Schueler, “a construção do Brasil e dos brasileiros (...) foi objeto de lutas e confrontos entre projetos políticos distintos e de tensões entre sonhos, caminhos possíveis e formas plurais da nação e da educação brasileiras”<sup>46</sup>. Dentre esses tantos projetos de ação para o ensino público escolar nesse momento particular estavam certamente os de Rodrigues Torres.

De acordo com Ilmar Mattos, a instrução pública era “uma das maneiras, por vezes a mais significativa, de construir a relação entre o Estado e a Casa e de forjar a unidade do Império”<sup>47</sup>. Nesse sentido, a província fluminense teria sido um “laboratório saquarema” para esse fim, a partir do cargo do presidente de província. Joaquim José Rodrigues Torres ficou no cargo por um significativo período de dezenove meses. Logo após, foi seu concunhado e correligionário Paulino José Soares de Sousa quem o assumiu, ficando de abril de 1836 a agosto de 1840. Lembrando que Paulino foi também seu vice-presidente<sup>48</sup>.

Debruçarmo-nos sobre a perspectiva de Joaquim José Rodrigues Torres quanto a este tema do ensino público escolar, e sobre sua atuação nesse sentido enquanto presidente da província fluminense, um particular micro-espço, vale frisar, de exercício de seus projetos e de criação de alianças, faz-nos pensar não só sobre o tipo de “membro” que se pretendia formar, cumpridor de “todos os deveres de Cidadão”, mas também sobre o tipo de Estado que se pretendia construir a partir de uma direção.

Rastreamos suas propostas de ação no que diz respeito à instrução pública pode nos fornecer, em escala micro, alguns vestígios sobre as leituras construídas por esse personagem histórico individual para e num momento particular de formação do Estado nacional no Brasil monárquico. Projetos estes, dentre tantos vários outros, de ação política em que o ensino público era percebido, seguramente, como um “remédio poderoso”, e o espaço escolar do

laboratório fluminense como um singular local num objetivo maior de formar/forjar o povo e a nação do jovem império em construção.

Este artigo teve por finalidade problematizar suas propostas de ação nesse sentido como presidente da província fluminense na criação da escola normal, mas sempre tendo em mente os limites em sua possibilidade de atuação. A viabilidade de realização ou não de seus projetos de ação política dependeu, certamente, de outros tantos projetos individuais e/ou coletivos. Escrever uma história de vida, objetivo mais amplo em pesquisa de doutoramento, certamente é estar sempre atento ao jogo relacional no qual o sujeito biografado esteve envolvido. Redes de dependência e reciprocidade construídas ao longo de uma vida e que são plásticas, negociáveis, dentro de um campo de possíveis<sup>49</sup>.

## Notas de Referência

\* Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), orientada pelo Professor Doutor Fernando Luís Vale Castro. Contato: liviabeatrizd@ig.com.br Bolsista CAPES.

<sup>1</sup> Relatório do presidente da Província do Rio de Janeiro. TORRES, Joaquim José Rodrigues. “Fala com que o presidente da Província do Rio de Janeiro o conselheiro Joaquim José Rodrigues Torres abriu a 1ª sessão da 1ª Legislatura da Assembléia Legislativa da mesma Província no dia 1º de fevereiro de 1835”. Niterói, Typ. de Amaral e irmão, 1850, p. 1 (disponível em [www.crl.edu/brazil](http://www.crl.edu/brazil)).

<sup>2</sup> *Ibidem*, p. 3 (disponível em [www.crl.edu/brazil](http://www.crl.edu/brazil)).

<sup>3</sup> Esta é uma versão preliminar de um dos capítulos da tese em constituição. Nesse sentido, algumas questões aqui discutidas já tiveram a oportunidade de serem problematizadas em outros momentos.

<sup>4</sup> Apenas o ensino superior e o elementar e médio do recém criado Município Neutro permaneceram a cargo do Ministério do Império.

<sup>5</sup> Relatório do presidente da Província do Rio de Janeiro. TORRES, Joaquim José Rodrigues. “Fala com que o presidente da Província do Rio de Janeiro o conselheiro Joaquim José Rodrigues Torres abriu a 1ª sessão da 1ª Legislatura da Assembléia Legislativa da mesma Província no dia 1º de fevereiro de 1835”. Niterói, Typ. de Amaral e irmão, 1850, p. 4 (disponível em [www.crl.edu/brazil](http://www.crl.edu/brazil)).

<sup>6</sup> Ideia cunhada por Ilmar Mattos em MATTOS, Ilmar R. *O Tempo Saquarema*. São Paulo: Hucitec, 1994.

<sup>7</sup> Relatório do presidente da Província do Rio de Janeiro. TORRES, Joaquim José Rodrigues. “Fala com que o presidente da Província do Rio de Janeiro o conselheiro Joaquim José Rodrigues Torres abriu a 1ª sessão da 1ª Legislatura da Assembléia Legislativa da mesma Província

- no dia 1º de fevereiro de 1835”. Niterói, Typ. de Amaral e irmão, 1850, p. 4 (disponível em [www.crl.edu/brazil](http://www.crl.edu/brazil)).
- <sup>8</sup> *Ibidem*, p. 3 (disponível em [www.crl.edu/brazil](http://www.crl.edu/brazil)).
- <sup>9</sup> *Ibidem*, p. 4 (disponível em [www.crl.edu/brazil](http://www.crl.edu/brazil)).
- <sup>10</sup> *Ibidem*, p. 3 (disponível em [www.crl.edu/brazil](http://www.crl.edu/brazil)).
- <sup>11</sup> *Ibidem*, p. 1 (disponível em [www.crl.edu/brazil](http://www.crl.edu/brazil)).
- <sup>12</sup> Esta já uma perspectiva construída cerca de um ano depois, em relatório apresentado à mesma Assembléia Legislativa Provincial no ano de 1836. Relatório do presidente da Província do Rio de Janeiro. TORRES, Joaquim José Rodrigues. “s/título, 1836”, p. 1 (disponível em [www.crl.edu/brazil](http://www.crl.edu/brazil)).
- <sup>13</sup> Relatório do presidente da Província do Rio de Janeiro. TORRES, Joaquim José Rodrigues. “Fala com que o presidente da Província do Rio de Janeiro o conselheiro Joaquim José Rodrigues Torres abriu a 1ª sessão da 1ª Legislatura da Assembléia Legislativa da mesma Província no dia 1º de fevereiro de 1835”. Niterói, Typ. de Amaral e irmão, 1850, p. 3 (disponível em [www.crl.edu/brazil](http://www.crl.edu/brazil)).
- <sup>14</sup> Relatório do presidente da Província do Rio de Janeiro. TORRES, Joaquim José Rodrigues. “s/título, 1836”, p. 5 (disponível em [www.crl.edu/brazil](http://www.crl.edu/brazil)).
- <sup>15</sup> Lei de 04 de abril de 1835. *Coleção de Leis, Decretos e Regulamentos da província do Rio de Janeiro desde 1835*. Niterói, Typografia Niterói, 1839. A Escola Normal fluminense foi a primeira a ser criada pelo Império do Brasil. Em nosso período de estudo, que corresponde ao final dos anos trinta, houve somente mais três: em Minas Gerais, em 1835, mas com funcionamento efetivo a partir de 1840, na Bahia, em 1836, e no Pará, em 1839. Ver a respeito, por exemplo, José Gonçalves Gondra e Alessandra Schueler. *Educação, poder e sociedade no Império brasileiro*. São Paulo: Cortez, 2008.
- <sup>16</sup> Relatório do presidente da Província do Rio de Janeiro. TORRES, Joaquim José Rodrigues. “s/título, 1836”, p. 3 (disponível em [www.crl.edu/brazil](http://www.crl.edu/brazil)).
- <sup>17</sup> Relatório do presidente da Província do Rio de Janeiro. TORRES, Joaquim José Rodrigues. “Fala com que o presidente da Província do Rio de Janeiro o conselheiro Joaquim José Rodrigues Torres abriu a 1ª sessão da 1ª Legislatura da Assembléia Legislativa da mesma Província no dia 1º de fevereiro de 1835”. Niterói, Typ. de Amaral e irmão, 1850, p. 3 (disponível em [www.crl.edu/brazil](http://www.crl.edu/brazil)).
- <sup>18</sup> Artigo 9º da Lei de 15 de outubro de 1827. Ver em: LIMA, Lauro de Oliveira. *Histórias da Educação no Brasil: de Pombal a Passarinho*. Rio de Janeiro: Editora Brasília, s/d, pp. 105-107.
- <sup>19</sup> Artigo 18 da Legislação Provincial do Rio de Janeiro de 1835 a 1850 seguida de um repertório da mesma legislação organizado por Luiz Honório Vieira Souto: oficial chefe da secretaria da Assembléia Legislativa Provincial. Parte II – Regulamentos e deliberações. Niterói.

- Typografia Fluminense, 1851. Pela Lei de 15 de outubro de 1827, em seu artigo 5º, “os professores que não tivessem a necessária instrução (...) [no ensino mútuo iriam] instruir-se em curto prazo e a custa dos seus ordenados”. “Lei de 15 de outubro de 1827”. In: LIMA, Lauro de Oliveira. *Op.Cit.*
- <sup>20</sup> Artigo 18 da Legislação Provincial do Rio de Janeiro de 1835 a 1850 seguida de um repertório da mesma legislação organizado por Luiz Honório Vieira Souto: oficial chefe da secretaria da Assembléia Legislativa Provincial. Parte II – Regulamentos e deliberações. Niterói. Typografia Fluminense, 1851.
- <sup>21</sup> Artigo 13 da Lei de 04 de abril de 1835. *Coleção de Leis, Decretos e Regulamentos da província do Rio de Janeiro desde 1835*. Niterói, Typografia Niterói, 1839.
- <sup>22</sup> Lei de 04 de abril de 1835. *Coleção de Leis, Decretos e Regulamentos da província do Rio de Janeiro desde 1835*. Niterói, Typografia Niterói, 1839.
- <sup>23</sup> Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro (APERJ). Fundo Presidência da Província (PP). Série Diretoria de Instrução Pública. Documentos Provenientes da Diretoria de Instrução Pública. Notação 0213.
- <sup>24</sup> Artigo 8º da Legislação Provincial do Rio de Janeiro de 1835 a 1850 seguida de um repertório da mesma legislação organizado por Luiz Honório Vieira Souto: oficial chefe da secretaria da Assembléia Legislativa Provincial. Parte II – Regulamentos e deliberações. Niterói. Typografia Fluminense, 1851.
- <sup>25</sup> Artigo 14º da Lei de 04 de abril de 1835. *Coleção de Leis, Decretos e Regulamentos da província do Rio de Janeiro desde 1835*. Niterói, Typografia Niterói, 1839.
- <sup>26</sup> Legislação Provincial do Rio de Janeiro de 1835 a 1850 seguida de um repertório da mesma legislação organizado por Luiz Honório Vieira Souto: oficial chefe da secretaria da Assembléia Legislativa Provincial. Parte II – Regulamentos e deliberações. Niterói. Typografia Fluminense, 1851.
- <sup>27</sup> Artigo 9º da Legislação Provincial do Rio de Janeiro de 1835 a 1850 seguida de um repertório da mesma legislação organizado por Luiz Honório Vieira Souto: oficial chefe da secretaria da Assembléia Legislativa Provincial. Parte II – Regulamentos e deliberações. Niterói. Typografia Fluminense, 1851.
- <sup>28</sup> Artigo 10º da Lei de 04 de abril de 1835. *Coleção de Leis, Decretos e Regulamentos da província do Rio de Janeiro desde 1835*. Niterói, Typografia Niterói, 1839.
- <sup>29</sup> De acordo com a Lei de 3 de outubro de 1834, que marcava as atribuições do presidente de Província, este seria a primeira autoridade provincial, e a ele estavam subordinados “todos que nela se

encontrassem, ‘seja qual for a sua classe ou graduação’”. MATTOS, Ilmar R. *Op.Cit.*, p. 244.

30 Ideia cunhada por MATTOS, Ilmar R. *Op.Cit.*

31 Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro (APERJ). Fundo Presidência da Província (PP). Série Diretoria de Instrução Pública. Documentos Provenientes da Diretoria de Instrução Pública. Notação 0213.

32 *Ibidem* .

33 Relatório do presidente da Província do Rio de Janeiro. TORRES, Joaquim José Rodrigues. “s/título, 1836”, pp. 3-4 (disponível em [www.crl.edu/brazil](http://www.crl.edu/brazil)).

34 *Ibidem*, p. 4 (disponível em [www.crl.edu/brazil](http://www.crl.edu/brazil)).

35 *Ibidem*, p. 3 (disponível em [www.crl.edu/brazil](http://www.crl.edu/brazil)).

36 *Ibidem*, p. 4 (disponível em [www.crl.edu/brazil](http://www.crl.edu/brazil)).

37 *Ibidem*, p. 3 (disponível em [www.crl.edu/brazil](http://www.crl.edu/brazil)).

38 *Ibidem*, p. 4 (disponível em [www.crl.edu/brazil](http://www.crl.edu/brazil)).

39 *Ibidem*, p. 4 (disponível em [www.crl.edu/brazil](http://www.crl.edu/brazil)).

40 *Ibidem*, p. 4 (disponível em [www.crl.edu/brazil](http://www.crl.edu/brazil)).

41 *Ibidem*, p. 4 (disponível em [www.crl.edu/brazil](http://www.crl.edu/brazil)).

42 Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro (APERJ). Fundo Presidência da Província (PP). Série Diretoria de Instrução Pública. Documentos Provenientes da Diretoria de Instrução Pública. Notação 0213.

43 Relatório do presidente da Província do Rio de Janeiro. TORRES, Joaquim José Rodrigues. “s/título, 1836”, p. 4 (disponível em [www.crl.edu/brazil](http://www.crl.edu/brazil)).

44 *Ibidem*, p. 4 (disponível em [www.crl.edu/brazil](http://www.crl.edu/brazil)).

45 *Ibidem*, p. 5 (disponível em [www.crl.edu/brazil](http://www.crl.edu/brazil)).

46 GONDRA, José Gonçalves e SCHUELER, Alessandra. *Educação, poder e sociedade no Império brasileiro*. São Paulo: Cortez, 2008, p. 39.

47 MATTOS, Ilmar R. “A teia de Penélope”. In: MATTOS, Ilmar R. *Op.Cit.*, p. 245.

48 Segundo Ilmar Mattos, ao contrário das demais províncias, a do Rio de Janeiro teve presidentes por longos períodos, a exemplo dos dois citados acima; e estes não eram estranhos a ela. Mesmo as breves presidências liberais, como a de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho (1844-1848), “não foram suficientes para modificar o traço que assinalava aquela unidade político-administrativa, desde 1834: a província fluminense cumprindo o papel de um laboratório, no qual os saquaremas tanto testavam medidas e avaliavam ações que buscavam estender à administração geral, quanto aplicavam decisões do Governo-Geral, sempre com a finalidade última de consolidar a ordem no Império”. Ilmar Mattos. *Op.Cit.*, p. 240. A relação dos presidentes da Província fluminense pode ser vista em Barão do Javari. *Organizações e programas ministeriais. Regimento parlamentar no Império*. 2ª edição.

Rio de Janeiro, 1962, pp. 445-446. Ainda de acordo com Ilmar Mattos, “a instrução cumpria – ou deveria cumprir – um papel fundamental, que permitia – ou deveria permitir – que o Império se colocasse ao lado das ‘Nações Civilizadas’”, com cada uma de suas classes e de suas raças, nesse processo, conhecendo mais ou menos o seu lugar. Ilmar Mattos. *Op.Cit.*, p. 245.

- <sup>49</sup> Ideia esta cunhada por Gilberto Velho como forma de evitarmos, numa análise sobre trajetórias e biografias, “um voluntarismo individualista agnóstico ou um determinismo sócio-cultural rígido”. VELHO, Gilberto. *Projeto e metamorfose: antropologia das sociedades complexas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1994, p.40.